



CONTROLO E APLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO NO DOMÍNIO DAS PESCAS

O controlo das atividades de pesca e o combate às infrações visam assegurar a correta aplicação da regulamentação em matéria de pesca e, quando necessário, impor o cumprimento das suas regras. Neste aspeto, as competências e responsabilidades são partilhadas pelos Estados-Membros, pela Comissão e pelos operadores. Os Estados-Membros que não cumprem estas regras podem ser alvo de um processo de infração.

BASE JURÍDICA

Artigos 38.º a 43.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006. Este regulamento foi parcialmente alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, e pelo Regulamento (UE) n.º 2015/812 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, no que diz respeito à obrigação de desembarque.

Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do regulamento do Conselho acima referido, parcialmente alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/1962 da Comissão, de 28 de outubro de 2015.

Regulamento (UE) 2016/1626 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas.

OBJETIVOS

A política de controlo visa garantir que:

- apenas são capturadas as quantidades de peixe autorizadas e que os dados de gestão das pescas são recolhidos;



- os Estados-Membros e a Comissão cumprem o seu papel em tempo oportuno;
- as regras são aplicadas a todas as pescarias, com sanções harmonizadas em todos os Estados-Membros da União Europeia;
- a rastreabilidade da cadeia de abastecimento é garantida «da rede ao prato».

A adoção das medidas insere-se no âmbito de competências da União, cabendo aos Estados-Membros a responsabilidade de aplicar essas medidas e as correspondentes sanções quando sejam cometidas infrações em áreas geográficas que estejam sob a sua jurisdição.

REALIZAÇÕES

O sistema atual é definido pelo regulamento que institui um regime comunitário de controlo, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2010 e que modernizou profundamente a abordagem da União em matéria de controlo da pesca. Concretamente, adaptou o sistema às rigorosas medidas que a União adotara em 2008 para combater a pesca ilegal. As sucessivas reformas da política comum das pescas (PCP) (desde o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 ao Regulamento (UE) n.º 1380/2013) foram introduzindo novas alterações destinadas a colmatar deficiências de longa data. As medidas adotadas ao longo deste período incidiram nomeadamente sobre os seguintes elementos:

a. O reforço da cooperação ao nível da execução e criação de uma Estrutura Comum de Inspeção (ECI), a fim de garantir a concentração dos recursos da União e dos órgãos nacionais de inspeção e vigilância na Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECPP, ver infra).

b. A clarificação progressiva das competências dos diferentes agentes do setor das pescas:

- Os Estados-Membros são responsáveis pela aplicação das normas da PCP no seu território e nas suas águas, bem como pelos navios que arvoram o seu pavilhão e exercem a sua atividade fora dessas águas.
- A Comissão deve zelar por que os Estados-Membros cumpram as suas obrigações, tanto em termos de equidade como de eficácia. A Comissão elabora e apresenta periodicamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação sobre as suas ações e sobre a aplicação das regras da PCP pelos Estados-Membros.
- Os operadores envolvidos em todas as atividades de pesca, desde a captura à comercialização, passando pelo transporte e pela transformação, têm de cumprir as especificações da legislação nacional em todas as fases da produção.

c. Um melhor cumprimento e aplicação harmonizada das normas

Atendendo à divergência das sanções aplicadas nos Estados-Membros, fator que obsta à obtenção uniforme de um nível comum de conformidade, a Comissão reúne as informações do Painel de Avaliação do Cumprimento da PCP para melhorar o



cumprimento das regras, sensibilizando a opinião pública para o desempenho dos Estados-Membros nas suas atividades de controlo e execução.

Foi criada na legislação nacional uma lista de infrações graves puníveis com sanções efetivas, proporcionadas e dissuasoras: a partir de 2012, os Estados-Membros devem instaurar um sistema de pontos aplicável às infrações graves ligadas à emissão de licenças para certos navios, que pode ser estendido aos capitães dos navios.

d. São doravante efetuados controlos em todos os pontos da cadeia:

Os navios de pesca não podem sair do porto sem uma licença de pesca. Cada carga de peixe deve ser acompanhada de informações que provem que o peixe foi capturado legalmente. Este sistema aplica-se a todas as atividades de pesca em águas comunitárias, bem como a todos os navios de pesca e a todos os cidadãos da União, independentemente do local onde exerçam a sua atividade de pesca. Aplica-se igualmente à pesca desportiva de unidades populacionais sensíveis e à aquicultura, sempre que estejam abrangidas pelas regulamentações europeias — por exemplo, a pesca da enguia ou certas pescas desportivas do atum-rabilho.

e. As modernas tecnologias aplicadas à vigilância e ao controlo foram sendo paulatinamente associadas às inspeções tradicionais.

Incluem agora o sistema eletrónico de registo e comunicação dos dados das capturas (o ERS ou «diário de bordo eletrónico») utilizado para o registo de dados sobre as capturas, desembarques, vendas, etc., e a comunicação desses dados nos Estados-Membros.

Incumbe aos Estados-Membros proceder ao intercâmbio dos dados relativos às operações de pesca (diário de pesca, declaração de transbordo, declaração de desembarque, etc.). Em especial, quando um navio de um Estado-Membro efetue operações de pesca nas águas de outro Estado-Membro, o Estado de pavilhão do navio deve, mediante pedido, transmitir os dados obrigatórios a este último. Esta informação deve ser registada, armazenada de forma segura e colocada à disposição de todos os Estados-Membros. Além disso, o intercâmbio de dados e o formato de transmissão baseiam-se na norma P1000 do Centro das Nações Unidas para a Facilitação do Comércio e o Comércio Eletrónico (UN/CEFACT).

O sistema de localização dos navios por satélite (VMS) é um sistema que fornece dados a intervalos de tempo regulares sobre a localização, o rumo e a velocidade dos navios (ambos os sistemas são atualmente obrigatórios para os navios com comprimento superior a 12 m). Sempre que se encontrem em águas da UE, os navios desta dimensão que arvoem pavilhão de países terceiros são obrigados a ter a bordo um dispositivo operacional de localização por satélite. O sistema de identificação automática (AIS) é um sistema autónomo e contínuo de vigilância e de identificação de navios utilizado para fins de segurança marítima, progressivamente alargado a todos os navios de pesca da União Europeia com mais de 15 m.

A AGÊNCIA EUROPEIA DE CONTROLO DAS PESCAS

Criada em 2005, esta Agência constitui um elemento fundamental para melhorar o cumprimento das regras da PCP. A Agência contribuiu para melhorar a uniformidade



e a eficácia da execução, ao pôr em comum e ao assegurar a coordenação dos meios europeus e nacionais de controlo, inspeção e vigilância das atividades de pesca (tendo como seu principal instrumento os planos de utilização conjunta). A Agência controla a inspeção dos navios de comprimento superior a 12 metros^[1]. Esta cooperação operacional, que constitui a tarefa essencial da agência, contribui para colmatar as lacunas ao nível da execução resultantes das disparidades existentes entre os sistemas de controlo dos Estados-Membros em matéria de meios e de prioridades.

Com a adoção do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, foram transferidas novas competências para a Agência com o objetivo de melhorar a sua eficácia. As suas operações são financiadas por três fontes: o orçamento da UE, o pagamento dos serviços fornecidos aos Estados-Membros e as receitas das publicações, da formação profissional e de outros serviços prestados.

Na perspetiva do lançamento da nova PCP em 2014, a Agência Europeia de Controlo das Pescas debruçou-se sobre os novos desenvolvimentos que visam reforçar o respeito das normas e a equidade das condições no setor das pescas. Entre os instrumentos especiais que permitirão dar um novo impulso à consecução deste objetivo, incluem-se os seguintes elementos:

- Planos de utilização conjunta regionais: instrumento através do qual a Agência organiza a utilização dos recursos humanos e materiais nacionais de controlo e de inspeção reunidos pelos Estados-Membros. Estes planos promovem, de forma coordenada, a utilização eficaz dos recursos humanos e materiais dos Estados-Membros; a Agência começou a alargar o seu campo de aplicação para lhes dar uma dimensão regional e multiespécies (NEAFC, NAFO e espécies pelágicas nas águas ocidentais). A Agência Europeia de Controlo das Pescas prevê uma extensão destes planos às pescarias regionais, mistas e permanentes num futuro muito próximo;
- As estratégias de controlo das proibições de devolução ao mar: executadas, de preferência, através dos planos regionais de utilização conjunta, de forma a permitir que as decisões estratégicas sejam tomadas pelo grupo diretor, devendo a Agência Europeia de Controlo das Pescas contribuir o seu acompanhamento eficaz. Consoante as características da pescaria, serão aplicados diferentes métodos e utilizados e testados diferentes instrumentos. Trata-se de um elemento essencial para acompanhar a nova PCP;
- Os grupos de avaliação da rentabilidade e da conformidade: criação de dois grupos de reflexão para avaliar a conformidade e a rentabilidade das operações de controlo.
- O tronco comum: um tronco comum para a formação dos inspetores das pescas dos Estados-Membros contribuirá, pela primeira vez, para uma aplicação uniforme da PCP;
- Os sistemas informáticos da Agência: concebidos para completar os sistemas nacionais. Trata-se de sistemas únicos desenvolvidos pela Agência e postos à

[1]JO L 343 de 22.12.2009, p. 9.



disposição dos Estados-Membros para apoiar o controlo da PCP a nível da União. Estas ferramentas eletrónicas permitem um contínuo intercâmbio em tempo real de dados e de informações tratadas, limitando, deste modo, as possibilidades de manipulação de informações e contribuindo para reduzir a inobservância das normas.

Desde outubro de 2016, e em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, a missão da Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF) inclui também a cooperação com a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e com a Agência Europeia da Segurança Marítima, cada uma no âmbito do seu mandato, com o objetivo de aumentar a eficiência das funções de guarda costeira^[2]. Este acordo de cooperação apoia as autoridades nacionais que fornecem informações comuns, serviços de vigilância e de formação e o planeamento e a execução de operações polivalentes no domínio da vigilância marítima.

A Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, por seu turno, visa garantir, entre outras funções, a recolha e o intercâmbio de informações relevantes para o controlo das pescas, a deteção de poluição e o cumprimento da regulamentação marítima.

A Agência Europeia da Segurança Marítima presta à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e à AECF serviços marítimos integrados, com base nos sistemas de notificação obrigatória dos navios, por exemplo, o acompanhamento por satélite dos navios (VMS) e outros instrumentos de vigilância. Estes serviços de informação incluem a deteção, identificação e rastreio de navios, a vigilância dos pontos de partida e a deteção de anomalias, o que também facilita a identificação da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

Um importante passo para combater a pesca INN foi dado com a entrada em vigor, em junho de 2016, do Acordo sobre medidas dos Estados do porto, orientado desde 2009 pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e assinado por mais de 30 países, incluindo a UE em nome dos seus 28 Estados-Membros. Este Acordo é o primeiro acordo internacional vinculativo especificamente centrado na pesca ilegal, estabelecendo os requisitos (e as intervenções dos Estados do porto) que um navio de pesca estrangeiro deve respeitar ou a que se deve sujeitar para poder utilizar os portos no Estado do porto. Trata-se, nomeadamente, da notificação prévia de entrada no porto, da utilização de portos designados, das restrições à entrada num porto e do desembarque de peixes, das exigências em matéria de documentação e inspeções no porto, bem como medidas conexas, como a inscrição numa lista de navios INN, medidas ligadas ao comércio e sanções.

APLICAÇÃO DA NOVA OBRIGAÇÃO DE DESEMBARQUE

Desde 2014, a política comum da pesca inclui a obrigação de desembarque de todas as capturas, pondo assim termo ao desperdício que consiste nas devoluções ao mar do pescado comercializável. Esta obrigação começará a ser imposta progressivamente

[2]As funções de guarda costeira podem incluir: a segurança e a proteção marítimas, as operações de busca e salvamento, o controlo das fronteiras, o controlo das pescas, a aplicação geral da legislação e a proteção do ambiente.



a partir de 2015. O regulamento relativo à política comum das pescas, com a versão que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 2015/812 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, no que diz respeito à obrigação de desembarque, regula um certo número de medidas técnicas de conservação (que especificam como e onde os pescadores podem pescar, pormenores sobre as artes de pesca utilizadas, as zonas de defeso e outras medidas destinadas a proteger o meio marinho). O atual Regulamento de Controlo tem em conta a obrigação de desembarque, incluindo as disposições que regem a comunicação de informações relativas às capturas e à sua armazenagem, bem como o estabelecimento de regras para a utilização dos sistemas de monitorização eletrónica à distância e a presença de observadores a bordo dos navios de pesca para efeitos de controlo da conformidade.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento tem sido colegislador no quadro do processo legislativo ordinário desde a adoção do Tratado de Lisboa, tendo desempenhado um papel central na definição da PCP e do seu regulamento de controlo.

A sua Comissão das Pescas (PECH) acompanha as medidas de controlo e aplicação desta política, por considerar que a execução eficaz e não discriminatória das regras deve ser um dos pilares fundamentais da PCP; o respeito pelas regras e uma abordagem coerente do controlo constituem a melhor forma de zelar pelos interesses do setor das pescas a longo prazo. Neste sentido, reconhecendo a existência de diferenças substanciais na aplicação do «Regulamento Controlo» nos Estados-Membros, o Parlamento Europeu aprovou, em 25 de outubro de 2016, uma [resolução](#) sobre como harmonizar os controlos da pesca na Europa. Nessa resolução, entre as recomendações para garantir a conformidade com a regulamentação em matéria de pesca e a homogeneidade das práticas de controlo, o Parlamento Europeu propunha o seguinte: uma maior cooperação entre os Estados-Membros através do intercâmbio de inspetores, métodos de controlo e dados; o reforço do mandato e dos recursos disponíveis para a AECP; a aplicação de um plano de estudos uniforme para a formação de inspetores das pescas; a harmonização dos procedimentos de controlo e das sanções na União; e a instauração de mecanismos focalizados nas melhores práticas para melhorar o cumprimento das normas. Em 30 de maio de 2018, o Parlamento adotou uma [resolução](#) sobre a aplicação de medidas de controlo para a determinação da conformidade dos produtos da pesca com os critérios de acesso ao mercado da UE.

O Parlamento examina igualmente o relatório anual da AECP e aprova a quitação do seu orçamento.

Investigação para a Comissão das Pescas:

- [Social and Economic Impact of the Penalty Point System \(2016\)](#) (Impacto social e económico do sistema de pontos de penalização — 2016);
- [The CFP — Infringement Procedures and Imposed Sanctions throughout the EU \(2014\)](#);
- [«A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada: sanções na UE»](#).



Priit Ojamaa / Marcus Ernst Gerhard Breuer
05/2020

